



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR EVANDRO MIGUEL

Senhor Presidente, requeiro, na forma Regimental, que, após observadas as formalidades legais, seja apreciado pelo D. Plenário desta Egrégia Casa, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**, conforme segue:

ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL nº 4.360, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. O Artigo 30 da lei Municipal nº 4.360, de 19 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

(...);

§ 4º. Os veículos em operação no serviço de táxi deverão ser obrigatoriamente nas cores cinza ou prata e suas variações.

(...);

§ 10. Em situações excepcionais, entendidas como de força maior, e devidamente comprovadas, tais como acidentes que envolve o veículo titular, fica autorizado ao permissionário a utilização de forma excepcional e temporária, de veículo de placa cinza (veículo comum) como táxi reserva, desde que:

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

I - O veículo reserva atenda às normas de trânsito e de segurança em vigor, bem como as normas existentes na presente lei;

II - O veículo reserva possua identificação visível, como adesivos ou letreiros indicando "Táxi Provisório", de modo a garantir a transparência para os passageiros usuários do serviço;

III – O veículo seja utilizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias:

IV – Haja comunicação por parte do permissionário previamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana sobre a utilização do veículo reserva, apresentando a documentação necessária num prazo de até 10 (dez) dias após o fato gerador da impossibilidade de utilização”.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Diante disso, conclui-se que o presente Projeto de Lei é formal e materialmente constitucional, juridicamente adequado e compatível com a boa técnica legislativa, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Nova Friburgo, 27 de fevereiro de 2026.

Plenário Dr. Jean Bazet.

Evandro Miguel

Vereador

Estado do Rio de Janeiro



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, o diploma municipal nada dispõe sobre matérias atinentes aos servidores públicos, não cria ou modifica órgãos da administração pública, nem estabelece a estes, novas atribuições.

Ademais, não impõe qualquer ampliação de despesa ao ente público, não tratando, pois sobre matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Em relação à possibilidade de utilização temporária de veículo reserva tal consta do projeto, urge esclarecer que em casos de acidente, pane ou qualquer situação que impossibilite o veículo principal do permissionário continuar operando o serviço, a ausência de um carro reserva poderá comprometer a renda do permissionário e a continuidade do serviço à população, isto porque eventual reparo ou mesmo sua substituição poderá demandar tempo.

A importância do carro reserva para taxistas é fundamental, pois o veículo não é apenas um meio de transporte, mas a principal ferramenta de trabalho e fonte de renda.

Ora, quando o táxi principal fica parado devido a sinistros (colisões, roubo) ou manutenção demorada, o carro reserva garante a continuidade do serviço e evita prejuízos financeiros.

No entanto, por ser o veículo reserva particular, o mesmo não possui o emblema diferenciado o que poderia causar transtornos ao permissionário, o que torna necessária a modificação à lei Municipal vigente.

Já no que diz respeito à modificação da cor adotada pela legislação municipal como pintura padronizada, temos a dizer que a paleta de cores dos veículos comercializados pelas montadoras em atuação no País, notadamente as de veículos elétricos, não contempla a “cor prata”, o que gera um grave problema para o permissionário, pois o mesmo é obrigado a efetuar serviços de pintura de um veículo adquirido.

Ressalta-se que além dos gastos com o serviço mencionado, haverá desvalorização no mercado consumidor em relação ao mesmo, pois houve modificação pelo menos no quesito “cor”.

Por outro lado, o tempo de entrega disponibilizado pela montadora que oferecem o serviço de pintura do veículo, pode chegar a 120 (cento e vinte) dias.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO**

Além disso, as cores mencionadas são abundantes no mercado consumidor automobilístico e o preço dos carros é relativamente mais barato do que os carros nas demais cores.

Nesse sentido, nota-se que a mudança nas cores dos veículos que exercem o serviço público de táxi é economicamente mais vantajoso e mais barato, razão pela qual a presente proposição legislativa é apresentada como uma forma de facilitar a vida do taxista e por consequência, de toda população usuária do serviço.

Assim sendo, e, confiantes de que a matéria é salutar para o serviço público, submetemos a proposição ao crivo dos demais Vereadores desta Casa.

Nova Friburgo, 27 de fevereiro de 2026.

Plenário Dr. Jean Bazet.

Evandro Miguel

Vereador

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br